LEI Nº 1227, DE 1º DE OUTUBRO DE 1984.

INSTITUI O TÁXI-PROPAGANDA NO MUNICÍPIO DE ESTEIO.

ENÉAS TEREDO BUSCARI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a afixação de propaganda comercial em veículos-táxis.

Art. 2º - A forma da propaganda atenderá a Resolução 614 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito de 11 de maio de 1983.

Art. 3º - Os contatos com os proprietários dos veículos-táxis serão firmados "inter-personae" ou através de Agências Publicitárias.

Parágrafo Único - Ao Sindicato dos Condutores de veículos Rodoviários de Sapucaia do Sul e Esteio - RS, serão remetidas cópias dos contratos, para controle quanto ao cumprimento das normas legais.

Art. 4º - (vetado)

Art. 5º - Fica proibida a propaganda de motéis e similares, bebidas alcóolicas, boates e cigarros nos táxis, no Município de Esteio.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 1º de outubro de 1984.

ENÉAS TEREDO BUSCARI
Prefeito Municipal